

LEI N° 729 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Estima a Receita, Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bujari – Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bujari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bujari para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo Municipal e os órgãos do Poder Executivo do Município de Bujari;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da administração.

Art. 2º - O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar 101, de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências, totalizando R\$ 81.862.478,19 (oitenta e um milhões oitocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

Parágrafo Primeiro - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 81.862.478,19 (oitenta e um milhões oitocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

Parágrafo Segundo - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - A Receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta Lei e apresenta o seguinte desdobramento:

Discriminação da Receita	Total
Receita corrente	75.305.307,10
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.541.717,60
Receita de Contribuição	605.392,19
Receita Patrimonial	641.067,15
Transferencias Correntes	68.517.130,16
Receita de Capital	13.320.050,77
Operações de Credito	54.052,88
Transferencias de Capital	13.265.997,89
Deduições da Receita	6.762.879,68
TOTAL	81.862.478,19

Art. 4º - A despesa Total do mesmo valor da Receita Total é fixada da seguinte maneira:

I - No Orçamento Fiscal engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social, ficando estimado em 59.963.877,58 (cinquenta e nove milhões novecentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social engloba as programações definidas pela Constituição Federal (art.194 - CF): Saúde, Previdência e Assistência e Social e ficou estimado em 21.898.600,61 (vinte e um milhões oitocentos e noventa e oito mil seiscentos reais e sessenta e um centavos).



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos observará a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, e apresenta por Função e por Órgãos, os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR
Legislativo	2.025.000,00
Administração	12.628.302,38
Assistência Social	2.524.387,71
Saúde	19.374.212,90
Educação	29.845.576,19
Cultura	776.536,89
Urbanismo	9.173.987,55
Agricultura	2.842.196,85
Transporte	1.206.460,17
Desporto e Lazer	515.894,55
Encargos Especiais	432.423,00
Reserva de Contingência	517.500,00
TOTAL	81.862.478,19

2- DESPESA POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	2.025.000,00
Gabinete do Prefeito	1.787.828,29
Gabinete do Vice Prefeito	238.050,00
Secretaria Municipal de Administração e finanças	4.712.133,01
Secretaria Municipal de Planejamento	2.435.891,79
Secretaria Municipal de Educação	29.845.576,19
Secretaria Municipal de Saúde	19.374.212,90
Secretaria Municipal de Agricultura, Des. Ind. Com. Meio Ambiente	2.842.196,85
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	1.292.431,44
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	14.544.770,01
Secretaria Municipal da Juventude	240.000,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social	2.524.387,71
TOTAL	81.862.478,19

Art. 6º - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025, ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026.

Art. 7º - Fica atribuída ao Poder Executivo Municipal, a competência de aprovar o Quadros de Detalhamento da Despesa a ser realizada pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A operar a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro;

II – Realizar Convênios com Entidades Governamentais e Não Governamentais;

III – A proceder à atualização monetária do orçamento, até o primeiro semestre de 2026, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal e se ultrapassar 10%, de modo a resguardar o poder de compra do Executivo e Legislativo Municipal;

IV – Abrir Crédito Suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada nesta Lei Complementar, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e, se necessário, alocar Elementos de Despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

V - Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

a) Despesas relativas ao pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

b) Despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

c) Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

d) Despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

e) Alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e/ou atividade;

f) Transferência da União dos Sistema Único de Saúde - SUS, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, recursos do FUNDEB e suas complementações;

g) Com recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

- h) Com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- i) O remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento fixado nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2025.

**João Edvaldo Teles de Lima
Prefeito do Município de Bujari**